

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art 1º - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, também designada pela sigla CRECHE SANTO ANTONIO, constituída em 05 de Maio de 1.995, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Santo Masson, nº 5 – Jardim Primavera no município de Pedreira, Estado de São Paulo e foro Jurídico na Comarca nesta cidade.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, tem caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional e tem por finalidade amparar e instruir a criança, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA é uma entidade privada sem fins lucrativos, não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de um fundo de reserva.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Serão associados em numero ilimitado os associados que:

- I - identifiquem-se com os objetivos da entidade;
- II - prestarem relevantes serviços a Associação, ou a ela fizerem donativos;
- III - ter o nome aprovado pela Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a titulo de demissão;
- V - recorrer às Assembléias Gerais, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da Associação.

Art. 8º - São deveres dos associados :

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - desempenhar com dedicação e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiados.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 10º Será aplicada pena de exclusão por justa causa ao associado que:

- I - deixar de prestar serviços relevantes e ou deixar de fazer donativos a Associação;
- II - causar dano moral ou material a Associação;
- III - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- IV - servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III

Da Administração

- Art. 11º** - A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO A CRIANÇA, será administrada por :
- I - Assembléia Geral
 - II - Diretoria
 - III - Conselho Fiscal
 - IV - Conselho Eclesiástico
- Art. 12º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 13º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II - decidir sobre a extinção da entidade;
 - III - decidir sobre reformas do estatuto;
 - IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V - aprovar o Regimento interno.
- Art. 14º** - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
 - II - aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria;
 - III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 15º** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
- I - pela Diretoria;
 - II - pelo Conselho Fiscal;
 - III - pelo Conselho Eclesiástico;
 - IV - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 16º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.



- Art. 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, Diretor e Vice Diretor de Eventos e três suplentes, Conselho Fiscal e três suplentes e um Conselheiro Eclesiástico nomeado, por escrito, pelo Bispo da Diocese de Amparo
- Parágrafo Unico** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.
- Art. 18º** - Compete a Diretoria :
- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
 - II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IV- contratar e demitir funcionários.
- Art. 19º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.
- Art. 20º** - Compete ao Presidente:
- I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
 - II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
 - III - presidir a Assembléia Geral, juntamente com o Conselheiro Eclesiástico;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V - assinar os documentos que representem a entidade.
- Art. 21º** - Compete ao Vice-Presidente;
- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
 - III - prestar, de modo geral , a sua colaboração ao Presidente.
- Art. 22º** - Compete ao primeiro Secretário:
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
 - II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
 - III - redigir a correspondência da Associação;
 - IV - manter sob sua guarda os arquivos de correspondência, os fichários, os livros de atas, documentos em geral, bem como atender e organizar os serviços específicos e relacionados a Secretaria;
 - V - redigir o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da entidade, a ser apresentada a apreciação da Assembléia Geral.
- Art. 23º** - Compete ao segundo Secretário:
- I - Substituir ao primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - II - assumir o mandato, caso de vacância, até o seu termino;
 - III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

- Art. 24º** - Compete ao primeiro Tesoureiro:
- I - Arrecadar e contabilizar os auxílios, subvenções e contribuições por repasses públicos bem como as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
 - II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
 - III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral
 - V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
 - VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
 - VIII - assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários.
- Art. 25º** - Compete ao segundo Tesoureiro:
- I - substituir o primeiro em suas faltas ou impedimento;
 - II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.
- Art. 26º** - Compete ao Diretor de Eventos:
- I - promover e organizar eventos festivos ou outras atividades destinadas a auferir recursos financeiros para a entidade, sempre que houver necessidade;
 - II - prestar contas junto ao tesoureiro imediatamente após a realização de eventos;
- Art. 27º** - Compete ao Vice-Diretor de Eventos:
- I - substituir o diretor de eventos em suas faltas ou impedimentos;
 - II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao diretor de eventos.
- Art. 28º** - Os 3 (três) suplentes deverão assumir o mandato, em caso de vacância do titular e ou do segundo titular, de qualquer dos cargos da diretoria.
- Art. 29º**- O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, inclusive seus respectivos suplentes.
- Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- Parágrafo 2º** - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

- Art. 30°** - Compete Conselho Fiscal:
- I - examinar os livros de escrituração da associação;
 - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
 - IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação
- Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário.
- Art. 31°** - O Conselho Eclesiástico será composto de um membro nomeado, por escrito, pelo Bispo da Diocese de Amparo e mais dois leigos integrados à Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Pedreira;
- I - O mandato do Conselho Eclesiástico terá prazo indeterminado.
- Art. 32°** - Compete ao Conselheiro Eclesiástico:
- I - presidir as Assembléias Gerais e Extraordinárias, juntamente com o Diretor Presidente;
 - II - zelar pelo cumprimento do estatuto social;
 - III - zelar pela unidade entre os associados e os demais objetivos da entidade.
- Art. 33°** - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos constitutivos.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

- Art. 34°** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro e ou espécie.
- Art. 35°**- A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 36°**- A Associação, subvenções, aplicará os auxílios contribuições por repasses públicos, bem como as doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art. 37º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, e regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 38º - A escrituração da Associação deverá ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art.40º - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art.41º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de outubro de 2017, com a finalidade de reformar o estatuto anterior datado de 01 de julho de 2013.

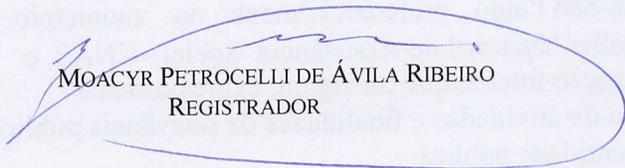


Irene Aparecida de Moraes Monti
Presidente



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PEDREIRA/SP.
RUA ANTONIO PEDRO, 445 – CENTRO - PEDREIRA/SP - CEP 13920-000 - FONE (19) 3893-6755**

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O PRESENTE TÍTULO FOI **PROTOCOLADO** EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017, MICROFILMADO **HOJE SOB Nº 14333**, E AVERBADO À MARGEM DO **REGISTRO Nº 4196**, EM MICROFILME Nº 4196.- PEDREIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.-


MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO
REGISTRADOR



OFICIAL	R\$ 78,34
MICROFILME	R\$ 5,40
PÁG. ADIC.	R\$ 67,76
ESTADO	R\$ 43,14
I.P.E.S.P.	R\$ 29,45
SINOREG	R\$ 8,04
TRIBUNAL	R\$ 10,37
ISS	R\$ 6,00
FEDMP	R\$ 7,24
TOTAL	R\$ 255,74

SELOS PAGOS POR VERBA.